



**apa** agência portuguesa  
do ambiente



A  
J  
A  
A

## **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE ARRECADAÇÕES PARA APRESTOS DE PESCA NO PORTINHO DO CANAL E CAIS DA FATEIXA**

Entre:

A **AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.**, pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal, Amadora, representada neste ato pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Eng.º Pimenta Machado, e daqui em diante designada por **APA, I.P., ou primeira Outorgante**

e

A **FREGUESIA DE VILA NOVA DE MILFONTES**, pessoa coletiva n.º 506 864 073, com sede no Largo do Rossio, Vila Nova de Milfontes, representada neste ato pelo Presidente, Francisco António Caetano Lampreia, doravante designada por **FVNMF ou segunda Outorgante**.

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.ª**

#### **(Objeto)**

- 1 - Pelo presente protocolo a primeira outorgante cede, sem custos, à segunda outorgante a utilização das arrecadações para aprestos de pesca, situadas no portinho do Canal e no Cais da Fateixa, em Vila Nova de Milfontes, nos locais identificados no anexo I.
- 2 - O presente protocolo abrange todos os equipamentos de apoio à atividade existentes, nomeadamente: aprestos, arrumos, casa do guincho e equipamentos e serviços associados aos mesmos, representados nas imagens no anexo II.

### **Cláusula 2.ª**

#### **(Finalidade)**

- 1 - As arrecadações referidas na cláusula anterior têm como finalidade o armazenamento de aprestos de pesca e material afim, podendo ser-lhes dado uso equivalente desde que enquadrável na atividade de pesca artesanal.
- 2 - A eventual alteração da finalidade das estruturas em causa carece da concordância da primeira outorgante.

### **Cláusula 3.ª**

#### **(Deveres)**

- 1 - A segunda outorgante, no âmbito do presente protocolo, obriga-se a:
  - a) Garantir a gestão adequada das estruturas e equipamentos objeto do presente protocolo, cumprindo os preceitos legais para este efeito, sendo responsável pela afetação das mesmas aos seus utilizadores;
  - b) Manter o bom estado estético, paisagístico, higiénico-sanitário e de conservação das instalações, bem como a conservação e limpeza das áreas envolventes;
  - c) Assegurar a recolha e destino adequado para os resíduos produzidos no âmbito da atividade desenvolvida;
  - d) Solicitar autorização da APA, I.P., caso venha a ser necessário executar obras que impliquem alteração das áreas ocupadas ou da situação de referência da(s) instalação(s);
  - e) Garantir o uso apropriado das arrecadações, não devendo autorizar ou promover atividades ou eventos que, pela sua natureza, possam constituir fator de perturbação da atividade ou deterioração das instalações.
- 2 - É interdito à segunda outorgante, por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, o direito resultante do presente Protocolo, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.
- 3 - Os negócios jurídicos referidos no número anterior, desde que não autorizados pela primeira outorgante, ou por quem lhe vier a suceder na propriedade do imóvel, são-lhe inoponíveis.

### **Cláusula 4.ª**

#### **(Outras situações)**

Todas as situações que não estejam previstas neste documento serão acordadas entre as partes.

### **Cláusula 5.ª**

#### **(Contrapartidas Financeiras)**

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 7.ª, o presente Protocolo não envolve qualquer tipo de contrapartidas financeiras entre as duas partes.

### **Cláusula 6.ª**

#### **(Foro competente)**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes da aplicação do presente protocolo é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 7.ª**

#### **(Produção de efeitos, vigência e cessação)**

- 1 - O presente Protocolo produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte a contar da data da sua assinatura e vigora por períodos sucessivos de dois anos, caso não seja feito cessar por denúncia de qualquer das partes, o que pode ser efetuado mediante comunicação escrita, registada e com aviso de receção, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data pretendida de cessação.
- 2 - A cessação do presente Protocolo implica a entrega das arrecadações e dos equipamentos à primeira outorgante ou a quem lhe vier a suceder na respetiva propriedade, sem que a segunda outorgante tenha direito a qualquer indemnização ou compensação pelas benfeitorias realizadas.

Este Protocolo é feito aos 13 dias do mês de maio de 2020 em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e aprovadas por ambas as Partes, foram rubricadas e assinadas por estas.

Pela Primeira Outorgante

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.



Pimenta Machado

(No uso de competências delegadas pela  
Deliberação n.º 532/2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série  
– n.º 85, de 30 de abril)

Pela Segunda Outorgante

O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes

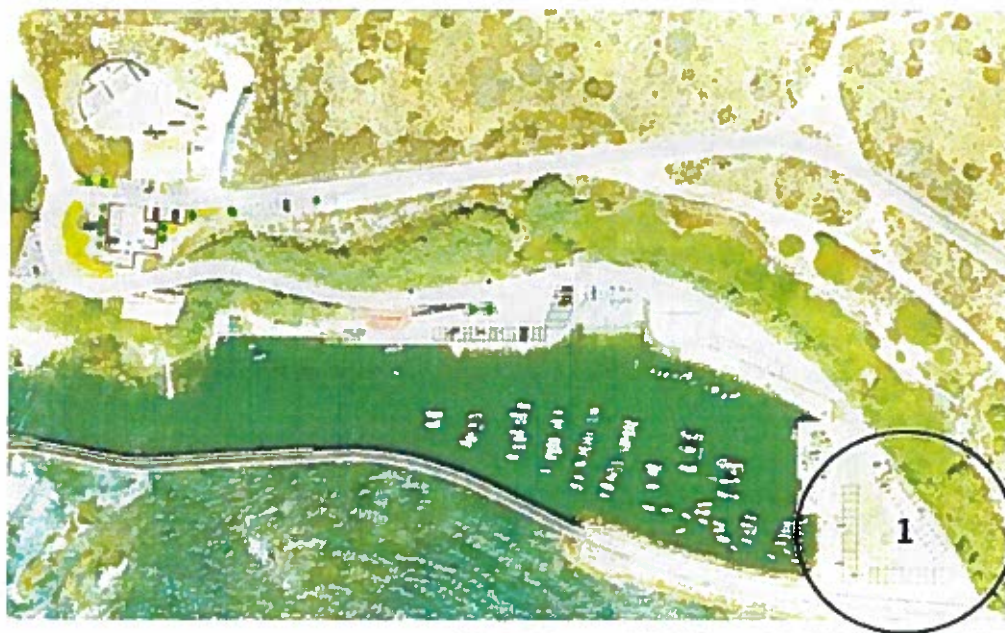


Francisco António Caetano Lampreia



**PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE ARRECADAÇÕES  
PARA APRESTOS DE PESCA NO PORTINHO DO CANAL E CAIS DA FATEIXA**

**ANEXO I**



**1. Localização das arrecadações para aprestos de pesca, no Portinho do Canal.**



**2. Localização das arrecadações para aprestos de pesca, no Cais da Fateixa.**

## ANEXO II

**Infraestruturas, equipamentos e serviços de apoio à atividade da pesca: 1 Arrumos para aprestos no porto de pesca do Portinho do Canal; 2 Casa do guincho e oleão - Gestão da recolha de óleos usados; 3 Espaço para iscos; 4 Rampa varadouro; 5 Cais, molhes; 6 Áreas de trabalho e envolvente; 7 Depósitos e bomba de abastecimento de combustível; 8 Eco-Contentor - Gestão e recolha de resíduos da pesca não biodegradáveis (redes, armadilhas, etc.); 9 Arrumos para aprestos no cais da Fateixa; 10 Cais flutuante; 11 Rampa de acesso ao rio.**

